# REGULAMENTO (CE) N.º 988/2006 DA COMISSÃO

## de 29 de Junho de 2006

## que limita o prazo de validade dos certificados de exportação respeitantes a certos produtos transformados à base de cereais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1342/2003 da Comissão, de 28 de Julho de 2003, que estabelece normas de execução especiais do regime dos certificados de importação e de exportação no sector dos cereais e do arroz [2], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1342/2003 fixa o prazo de validade dos certificados de exportação, nomeadamente, os respeitantes aos produtos transformados à base de milho. Esse prazo estende-se até ao fim do quarto mês seguinte ao da emissão do certificado. Que a validade é fixada de acordo com as necessidades do mercado e de uma boa gestão.

(2) A situação actual do mercado do milho aconselha um enquadramento das emissões dos certificados para não se comprometerem quantidades da nova campanha; que os certificados a emitir nos próximos meses devem ser reservados para as exportações a efectuar até 8 de Setembro de 2006. Para esse efeito, é necessário limitar temporariamente o prazo de validade dos certificados de exportação a emitir para utilização até 7 de Setembro de 2006. É, por conseguinte, conveniente derrogar temporariamente as disposições do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1342/2003.

(3) Para assegurar a boa gestão do mercado e evitar as especulações, é necessário estabelecer que as formalidades aduaneiras de exportação respeitantes aos certificados de exportação dos produtos transformados à base de milho deverão ser cumpridas até 7 de Setembro de 2006, quer se trate de exportações directas quer se trate de exportações realizadas no âmbito do regime estabelecido pelos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CEE) n.º 565/80 do Conselho, de 4 de Março de 1980, relativo ao pagamento antecipado das restituições à exportação para os produtos agrícolas [3]. Essa limitação derroga o disposto no n.º 6 do artigo 28.º e no n.º 5 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas [4].

(4) A aplicação das medidas previstas no presente regulamento deve coincidir com a entrada em vigor do mesmo para evitar riscos de perturbação do mercado.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. Em derrogação do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1342/2003, o prazo de validade dos certificados de exportação para os produtos referidos em anexo, cujos pedidos tenham sido apresentados a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento até 31 de Agosto de 2006, tem por limite 7 de Setembro de 2006.

2. As formalidades aduaneiras de exportação referentes aos certificados supramencionados devem ser cumpridas até 7 de Setembro de 2006.

Esta data-limite aplica-se igualmente às formalidades referidas no artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999, relativamente aos produtos sujeitos ao regime do Regulamento (CEE) n.º 565/80 ao abrigo destes certificados.

Na casa 22 dos mesmos certificados deve constar uma das menções referidas no anexo II.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Junho de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Junho de 2006.

*Pela Comissão*

J. L. DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*

---

[1] JO L 270 de 21.10.2003, p. 78. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1154/2005 (JO L 187 de 19.7.2005, p. 11).

[2] JO L 189 de 29.7.2003, p. 12. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1092/2004 (JO L 209 de 11.6.2004, p. 9).

[3] JO L 62 de 7.3.1980, p. 5. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

[4] JO L 102 de 17.4.1999, p. 11. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 671/2004 (JO L 105 de 14.4.2004, p. 5).

*ANEXO I*

**do regulamento da Comissão, de 29 de Junho de 2006, que limita o prazo de validade dos certificados de exportação respeitantes a certos produtos transformados à base de cereais**

| Código NC | Designação das mercadorias |
|---|---|
| | Produtos derivados do milho, incluindo as subposições seguintes: |
| 1102 20 | Farinha de milho |
| 1103 13 | Grumos e sêmolas de milho |
| 1103 29 40 | *Pellets* de milho |
| 1104 19 50 | Flocos de milho |
| 1104 23 | Outros grãos trabalhados (descascados) de milho |
| 1108 12 00 | Amido de milho |
| 1108 13 00 | Fécula de batata |

*ANEXO II*

**Indicações referidas no n.º 2 do artigo 1.º**

— *em espanhol:* Limitación establecida en el apartado 2 del artículo 1 del Reglamento (CE) nº 988/2006

— *em checo:* Omezení stanovené na základě čl. 1 ods. 2 nařízení (ES) č. 988/2006

— *em dinamarquês:* Begrænsning, jf. artikel 1, stk. 2, i forordning (EF) nr. 988/2006

— *em alemão:* Kürzung der Gültigkeitsdauer gemäß Artikel 1 Absatz 2 der Verordnung (EG) Nr. 988/2006

— *em estónio:* Piirang on ette nähtud määruse (EÜ) nr 988/2006 artikli 1 lõike 2 alusel

— *em grego:* Περιορισμός που προβλέπεται στο άρθρο 1 παράγραφος 2 του κανονισμού (ΕΚ) αριθ. 988/2006

— *em inglês:* Limitation provided for in Article 1(2) of Regulation (EC) No 988/2006

— *em francês:* Limitation prévue à l'article 1er, paragraphe 2, du règlement (CE) nº 988/2006

— *em italiano:* Limitazione prevista all'articolo 1, paragrafo 2 del regolamento (CE) n. 988/2006

— *em letão:* Ierobežojums paredzēts Regulas (EK) Nr. 988/2006 1. panta 2. punktā

— *em lituano:* Apribojimas numatytas Reglamento (EB) Nr. 988/2006 1 straipsnio 2 dalyje

— *em húngaro:* Korlátozott érvényességi időtartam a 988/2006/EK rendelet 1. cikk (2) bekezdésének megfelelően

— *em neerlandês:* Beperking als bepaald in artikel 1, lid 2, van Verordening (EG) nr. 988/2006

— *em polaco:* Ograniczenie przewidziane w art. 1 ust. 2 rozporządzenia (WE) nr 988/2006

— *em português:* Limitação estabelecida no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 988/2006

— *em eslovaco:* Obmedzenie stanovené článkom 1 ods. 2 nariadenia (ES) č. 988/2006

— *em esloveno:* Omejitev določena v členu 1(2) Uredbe (ES) št. 988/2006

— *em finlandês:* Asetuksen (EY) N:o 988/2006 1 artiklan 2 kohdassa säädetty rajoitus

— *em sueco:* Begränsning enligt artikel 1.2 i förordning (EG) nr 988/2006.